

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 276, de 08 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, p. 40, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00207621/2022-48, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 277, de 09 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 171, de 12 de setembro de 2022, p. 40, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes do Processo Sindicante nº 00080.00207760/2022-71, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 251, de 12 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 153, de 15 de agosto de 2022, p. 37, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Sindicante nº 00080.00172327/2022-16, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 13 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080.00073395/2022-95.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no artigo 244, §1º, inciso I e §2º c/c o artigo 257, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDNA MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

DECISÃO - ATA Nº 1.165

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00011801/2018-70	JKM3085	GE01030053	NÃO PROVIMENTO
00113-00005392/2018-72	NKG2484	KP00453045	NÃO PROVIMENTO

00113-00023066/2018-47	JIT0783	Y001319427	NÃO PROVIMENTO
00113-00009726/2019-68	CRI1258	Y001470154	ARQUIVAMENTO
00113-00013278/2019-05	OVN1789	CJ00143955	NÃO PROVIMENTO
00113-00032994/2019-83	PBJ3070	CJ00240342	ARQUIVAMENTO
00113-00033087/2019-51	PBD3309	GE01101712	ARQUIVAMENTO
00113-00033089/2019-41	PBD3309	CJ00352757	ARQUIVAMENTO
00113-00033190/2019-00	PBT3655	CJ00635559	NÃO PROVIMENTO
00113-00033681/2019-42	JKG9019	CJ00099477	ARQUIVAMENTO
00113-00033733/2019-81	PDG9667	YE01504729	NÃO PROVIMENTO
00113-00033803/2019-09	NFQ4801	GE01101822	ARQUIVAMENTO
00113-00033936/2019-77	PBE1953	CJ00113142	ARQUIVAMENTO
00113-00033938/2019-66	PBE1953	CJ00104852	ARQUIVAMENTO
00113-00033939/2019-19	PBE1953	CJ00104865	ARQUIVAMENTO
00113-00033940/2019-35	QDR2722	YE01361076	ARQUIVAMENTO
00113-00033942/2019-24	QDR2722	YE01340375	ARQUIVAMENTO
00113-00034282/2019-07	CRI1258	Y001470155	ARQUIVAMENTO
00113-00030784/2018-70	JJM8289	YE01273134	NÃO PROVIMENTO
00113-00010361/2019-14	JSC1382	Y01367612	ARQUIVAMENTO
00113-00013482/2019-18	JHY5155	Y001675785	ARQUIVAMENTO
00113-00014560/2019-00	PAA4538	G00528164	ARQUIVAMENTO
00113-00017237/2019-80	OMN2014	YE01143337	ARQUIVAMENTO
00113-00017387/2019-93	OVN9374	I005491333	ARQUIVAMENTO
00113-00017390/2019-15	OVN9374	I005031836	ARQUIVAMENTO
00113-00017469/2019-38	PKE5960	CJ00025183	ARQUIVAMENTO
00113-00017616/2019-70	OGY8122	YE01215382	ARQUIVAMENTO
00113-00017663/2019-13	JHV6460	KP00102874	ARQUIVAMENTO
00113-00017665/2019-11	JHM0337	I004227119	ARQUIVAMENTO
00113-00017670/2019-15	JHM0337	GE00233497	ARQUIVAMENTO
00113-00022603/2019-12	PAH7088	CJ00047196	ARQUIVAMENTO
00113-00034004/2019-41	JIX9015	CJ00019638	ARQUIVAMENTO
00113-00034000/2019-63	JIX9015	CJ00105018	ARQUIVAMENTO
00113-00033965/2019-39	JEB3971	KP00540018	ARQUIVAMENTO
00113-00032790/2019-42	OXZ1078	CJ00383052	ARQUIVAMENTO
00113-00032787/2019-29	OXZ1078	KP00646002	ARQUIVAMENTO
00113-00032767/2019-58	OXZ1078	CJ00254104	ARQUIVAMENTO
00113-00032766/2019-11	OXZ1078	CJ00350037	ARQUIVAMENTO
00113-00032754/2019-89	OXZ1078	CJ00164352	ARQUIVAMENTO
00113-00026498/2019-91	JJG1051	CJ00206725	ARQUIVAMENTO
00113-00024111/2019-61	GZN0782	YE01422555	ARQUIVAMENTO
00113-00022606/2019-56	PAH7088	CJ00174341	ARQUIVAMENTO
00113-00022605/2019-10	PAH7088	CJ00048418	ARQUIVAMENTO
00113-00020868/2019-86	PRF1121	KP00557002	ARQUIVAMENTO
00113-00027891/2018-11	PDE1874	GE01054103	NÃO PROVIMENTO
00113-00028160/2019-73	JHP9040	I005120743	ARQUIVAMENTO
00113-00028157/2019-50	JHP9040	I005232183	ARQUIVAMENTO
00113-00027968/2019-33	JID2876	KP00652573	NÃO PROVIMENTO
00113-00027966/2019-44	JID2876	KP00604000	ARQUIVAMENTO
00113-00027963/2019-19	MER7381	KP00510423	ARQUIVAMENTO
00113-00027960/2019-77	JHT2575	KP00635354	ARQUIVAMENTO
00113-00027882/2019-19	JIZ9531	CJ00427028	NÃO PROVIMENTO
00113-00027857/2019-27	PBJ0252	CJ00423190	NÃO PROVIMENTO
00113-00027850/2019-13	HCS5373	KP00654280	NÃO PROVIMENTO
00113-00027819/2019-74	JFP9569	KP00589385	NÃO PROVIMENTO
00113-00027818/2019-20	JFA2108	CJ00356510	ARQUIVAMENTO
00113-00027796/2019-06	NBS7878	CJ00419978	NÃO PROVIMENTO
00113-00027571/2019-41	PAE1636	CJ00467768	NÃO PROVIMENTO
00113-00027350/2019-73	PAN9522	CJ00524043	NÃO PROVIMENTO
00113-00000690/2019-57	JGP2329	KP00411467	ARQUIVAMENTO
00113-00025314/2019-75	KPA3944	CJ00094840	ARQUIVAMENTO
00113-00025214/2019-49	ONA2788	CJ00018772	ARQUIVAMENTO
00113-00025100/2019-07	FJJ4571	CJ00381065	NÃO PROVIMENTO
00113-00024689/2019-18	PQF2338	CJ00384025	NÃO PROVIMENTO
00113-00024681/2019-51	PQL6840	CJ00387864	NÃO PROVIMENTO
00113-00024567/2019-21	PBD0056	CJ00350780	ARQUIVAMENTO
00113-00024414/2019-84	PBL6602	CJ00487705	NÃO PROVIMENTO
00113-00024378/2019-59	ONK9719	KP00662747	NÃO PROVIMENTO
00113-00023920/2019-56	IQV1163	CJ00387391	NÃO PROVIMENTO
00113-00021934/2019-35	JIF5653	CJ00197820	ARQUIVAMENTO
00113-00021437/2019-37	JJA7666	CJ00461703	NÃO PROVIMENTO
00113-00017242/2019-92	ONQ8379	CJ00284804	NÃO PROVIMENTO
00113-00027967/2019-99	JID2876	KP00648730	NÃO PROVIMENTO
00113-00027868/2019-15	OVN8647	KP00567329	ARQUIVAMENTO

00113-00027092/2019-25	JIR1163	CJ00420304	NÃO PROVIMENTO
00113-00027061/2019-74	NSQ2276	KP00677252	NÃO PROVIMENTO
00113-00015188/2019-41	IGI2984	KP00637660	ARQUIVAMENTO
00113-00013276/2019-16	OVN1789	CJ00179607	ARQUIVAMENTO
00113-00003550/2019-31	PQA4000	I005358773	ARQUIVAMENTO
00113-00001417/2019-40	PAC6690	CJ00090675	ARQUIVAMENTO
00113-00028022/2019-94	JIO2740	CJ00436773	NÃO PROVIMENTO
00113-00027969/2019-88	JID2876	KP00643963	NÃO PROVIMENTO
00113-00027959/2019-42	JID2876	KP00612878	ARQUIVAMENTO
00113-00027942/2019-95	JJK8438	CJ00409152	ARQUIVAMENTO
00113-00027855/2019-38	JHJ4724	KP00643883	NÃO PROVIMENTO
00113-00027463/2019-79	NLS4866	CJ00344009	ARQUIVAMENTO
00113-00027444/2019-42	OGX1701	CJ00451388	NÃO PROVIMENTO
00113-00027251/2019-91	NNU7893	CJ00383771	NÃO PROVIMENTO
00113-00027231/2019-11	QBH7584	CJ00384017	NÃO PROVIMENTO
00113-00026799/2019-14	PBN6634	CJ00414279	NÃO PROVIMENTO
00113-00013792/2019-32	JHQ3846	KP00584369	NÃO PROVIMENTO
00113-00010456/2019-38	JJV7467	CJ00182896	ARQUIVAMENTO
00113-00003420/2019-06	JIX4424	KP00587595	NÃO PROVIMENTO
00113-00003552/2019-20	JHD0986	CJ00001729	NÃO PROVIMENTO
00113-00010378/2019-71	JSC1382	I004140365	ARQUIVAMENTO
00113-00014623/2019-10	JJI1234	CJ00400943	NÃO PROVIMENTO
00113-00016448/2019-03	OZW0205	CJ00335817	NÃO PROVIMENTO
00113-00027054/2019-72	LSQ4505	CJ00389319	NÃO PROVIMENTO
00113-00027055/2019-17	PRZ9812	CJ00426366	NÃO PROVIMENTO
00113-00027250/2019-47	PRB2153	CJ00440302	PROVIMENTO
00113-00027301/2019-31	OFH3493	KP00691918	PROVIMENTO
00113-00027302/2019-85	ONT1317	CJ00542199	NÃO PROVIMENTO
00113-00027501/2019-93	OMN2768	KP00636825	NÃO PROVIMENTO
00113-00027540/2019-91	JGV6469	KP00652274	NÃO PROVIMENTO
00113-00027817/2019-85	JFA2108	CJ00326320	NÃO PROVIMENTO
00113-00007508/2019-99	JIL2372	I005537215	ARQUIVAMENTO
00113-00028159/2019-49	JHP9040	CJ00110176	ARQUIVAMENTO
00113-00000689/2019-22	OVN3449	I005045735	ARQUIVAMENTO
00113-00028161/2019-18	JHP9040	KP00359022	ARQUIVAMENTO
00113-00022499/2019-66	OGI4641	I005555237	ARQUIVAMENTO
00113-00027305/2019-19	OGZ5298	CJ00027545	ARQUIVAMENTO
00113-00028489/2019-34	PAQ7429	CJ00308690	ARQUIVAMENTO
00113-00028497/2019-81	PAQ7429	CJ00037892	ARQUIVAMENTO
00113-00028501/2019-19	PAQ7429	I005497596	ARQUIVAMENTO
00113-00028507/2019-88	NLL9301	CJ00412465	ARQUIVAMENTO
00113-00028092/2019-42	PAP7352	CJ00547269	NÃO PROVIMENTO
00113-00025280/2019-19	PAI7463	YE01441833	NÃO PROVIMENTO
00113-00025197/2019-40	PAR3069	CJ00359567	NÃO PROVIMENTO

FABIO CARDOSO DA SILVA
Presidente, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 06, DE 10 JANEIRO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00053570/2021-50, reconduzida por meio da Portaria nº 53 de 08 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 229 de 13 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a metodologia para a apuração do preço dos produtos para efeito de aquisição no âmbito do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal – PAPA/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 4º, da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, e o art. 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 33.642, de 02 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os preços dos produtos oriundos dos agricultores familiares ou suas organizações, praticados nas aquisições de produtos por meio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal - PAPA/DF, terão como base os preços obtidos pela média do preço mais comum nos últimos 12 (doze) meses para os produtos que possuam acompanhamento sistemático de preço pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

§ 1º Os preços cotados conforme o disposto no caput terão validade de referência por até 06 (seis) meses.

§ 2º A contagem do prazo de validade supracitado se dará a partir do recebimento pela SEAGRI/DF de ofício da CEASA/DF encaminhando a pesquisa de preços.

Art. 2º No caso do produto a ser adquirido não possuir acompanhamento sistemático pela CEASA/DF, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III - pesquisa junto a fornecedores; e

IV - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 3º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, nos termos dos art. 1º e 2º, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012.

§ 1º O referido percentual de acréscimo deverá ser calculado com base na estimativa do valor do custo de produção do produto orgânico em relação ao custo de produção convencional, que poderá ser obtido junto à Emater/DF ou outro órgão oficial de governo, bem como em trabalhos científicos reconhecidos.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a adoção de outra metodologia de cálculo do percentual de acréscimo para os produtos orgânicos de que trata o caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo gestor responsável.

Art. 4º A pesquisa de preços a que se refere o artigo 2º será realizada da forma mais ampla possível e deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) preços válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

§ 1º Os preços cotados conforme disposto no caput terão validade de referência por até 06 (seis) meses, a contar da data da obtenção do preços pela SEAGRI/DF.

§ 2º A contagem do prazo de validade supracitado se dará a partir do recebimento, pela Diretoria de Compras Institucionais da SPAC/SEAGRI, de despacho de sua Gerência de Editais e Convênios com a pesquisa de preços consolidada, contendo as informações obtidas por essa Gerência, bem como as fornecidas pela Gerência de Compras da SUAG/SEAGRI.

Art. 5º Deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 (três) valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 2º, observadas as especificações ou descrições do objeto.

§ 1º Para os itens I e II do art. 2º os preços de cada parâmetro serão apresentados de forma combinada ou não.

§ 2º O gestor responsável deverá comprovar e justificar nos autos a impossibilidade de atendimento ao disposto no § 1º.

§ 3º Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe, o valor a ser utilizado na composição da Planilha Comparativa de Preços corresponderá apenas ao valor médio encontrado para cada item pesquisado.

Art. 6º A metodologia de cálculo do valor dos produtos será a seguinte:

I - Para os itens que possuam acompanhamento sistemático da CEASA/DF, será realizada a média aritmética simples do preço mais comum dos valores encontrados nas pesquisas realizadas na referida instituição nos últimos 12 (doze) meses.

II - Nos demais casos, para a obtenção do valor de referência, será utilizada a metodologia de aplicação da média saneada, com a análise crítica dos dados para a exclusão de valores discrepantes, visando uma amostra homogênea com um coeficiente de variação de no máximo 25%.

III - Para cálculo da média saneada deve-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter Coeficiente de Variação (CV) igual ou menor que 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior), conforme fórmulas a seguir. Valores fora dessa faixa serão eliminados do cálculo da média dos preços.